

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 1

1 Às dezoito horas do dia três de setembro do ano de dois mil e dezenove,
2 reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no
3 Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria, sob a presidência do Professor José
4 Roberto Soares Scolforo, Reitor da UFLA, com a presença dos conselheiros
5 Édila Vilela de Resende Von Pinho, Francisval de Melo Carvalho, Rubens José
6 Guimarães, Giovanni Francisco Rabelo, João Cândido de Souza, Luis Roberto
7 Batista, Renato Ramos da Silva, Fábio Akira Mori, Marcelo Sevaybricker
8 Moreira, Moacir de Souza Dias Júnior, Luiz Gonsaga de Carvalho, Cláudio
9 Lúcio Mendes, Luiz Henrique Rezende Maciel, Márcia Fonseca de Amorim,
10 Luis Cláudio Paterno Silveira, Mário Javier Ferrua Vivanco, Eduardo Alves,
11 Sérgio Martins de Souza, Renato Elias Fontes, Flademir Wouters, Wilson
12 César de Abreu, Maria das Graças Cardoso, Gilberto Coelho, Thales Augusto
13 Barçante, Carlos Eduardo do Prado Saad, Roberto Alves Braga Júnior, João
14 Domingos Scalon, Moacir Pasqual, Júlio Neil Cassa Louzada, Valter Carvalho
15 de Andrade Júnior, Túlio da Silva Junqueira, Daniel Augusto Pereira, Ernesto
16 Lippi Neto, Ronei Ximenes Martins, Júlio César Teixeira Júnior, Euzébio Luiz
17 Pinto, Anderson Bernardo dos Santos, Luiz Paulo Brianezi Valim, Marius
18 Oliveira Costa, Ingrid Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Marcus
19 Vinícius Ribeiro, Ivan Nicolau de Borba Júnior, Wanderley José Mantovani
20 Bittencourt e Tânia Mara Giarolla de Matos. Inicialmente o Senhor Presidente
21 justificou as ausências dos conselheiros Luis Antônio Coimbra Borges, Mirléia
22 Aparecida de Carvalho, Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho, Ulisses Azevedo
23 Leitão, Isabela Dias Neves, Antônio Carlos Cunha Lacrete Júnior, Adelir
24 Aparecida Saczk e Juliana Resende Paviani; e deu as boas vindas ao conselheiro
25 Augusto Sebastião Ferreira que passa a integrar este Conselho como representante
26 dos estudantes da pós-graduação da UFLA. Na sequência foram tratados os

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 2

1 seguintes assuntos. **Primeiro.** Ata da 3ª reunião do CUNI de 12/6/2019.
2 Aprovada. **Segundo.** Ata da 4ª reunião do CUNI de 1º/7/2019. Aprovada.
3 **Terceiro.** Referenda da Portaria nº 587, de 7/6/2019, que altera dispositivos da
4 Resolução CUNI nº 059/2017, que dispõe sobre as normas de seleção para a
5 contratação de professores visitantes estrangeiros e professores visitantes
6 ampla concorrência. Após esclarecimentos prestados pela conselheira Édila
7 Vilela de Resende Von Pinho, a Portaria foi referendada. **Quarto.** Referenda da
8 Portaria nº 678, de 3/7/2019, que nomeia os servidores Ione Aparecida Dias
9 Bertolucci, Adriano Higino Freire e Reginaldo Ferreira de Souza, para
10 constituírem comissão receptora e escrutinadora dos votos na eleição dos
11 representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação, junto ao
12 Conselho Universitário, realizada no dia 4 de julho de 2019. Referendada.
13 **Quinto.** Referendas das Portarias: a) nº 846, de 5/8/2019, que aprova a
14 criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação Física, em
15 nível de mestrado acadêmico; b) nº 847, de 5/8/2019, que aprova a criação do
16 Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Civil, em nível de
17 mestrado acadêmico; c) nº 850, de 6/8/2019, que aprova a criação do
18 Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Mecânica, em nível
19 de mestrado acadêmico; d) nº 851, de 6/8/2019, que aprova a criação do
20 Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Matemática, associação ampla
21 UFLA/UFSJ, em nível de mestrado acadêmico; e) nº 852, de 6/8/2019, que
22 aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência e
23 Engenharia de Materiais, em nível de mestrado acadêmico; f) nº 853, de
24 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*
25 em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico; g) nº 854, de
26 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 3

1 em Gestão do Agronegócio, em nível de mestrado acadêmico; h) nº 855, de
2 6/8/2019, que aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*
3 em Direito, em nível de mestrado acadêmico; i) nº 856, de 6/8/2019, que
4 aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação,
5 em nível de doutorado profissional. O conselheiro Daniel Augusto Pereira
6 questionou a viabilidade da proposição de criação de programas de pós-
7 graduação, nesse momento, haja vista as dificuldades enfrentadas pela
8 CAPES e ainda a não previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional da
9 UFLA (PDI 2016/2020) para a oferta de cursos de pós-graduação. O Senhor
10 Presidente esclareceu que no momento da construção do PDI não foi
11 vislumbrada a criação de programas de pós-graduação nas áreas
12 apresentadas, uma vez que muitas dessas são áreas recentes na UFLA
13 ligadas aos cursos de graduação que estão sendo consolidados. No entanto os
14 importantes avanços do ensino e pesquisa nessas áreas sustentam as
15 apresentações dessas propostas para a CAPES. Relatou ainda que a criação
16 de novos programas são importantes para a instituição que tem atuado em
17 diferentes áreas do conhecimento. As portarias foram referendadas após
18 encerrados os esclarecimentos. Às dezoito horas e trinta e um minutos, o
19 Senhor Presidente concedeu o prazo de 15 minutos para o encaminhamento
20 de propostas que não constavam da ordem do dia, cumprindo-se assim o
21 inciso I, do art. 18 do Regimento Interno deste Conselho. Dando continuidade,
22 o Senhor Presidente fez menção ao item “**dezessete**” da pauta desta reunião,
23 referente ao recurso interposto contra o resultado do concurso público para a
24 área de “Gestão Social, Democracia e Participação”, objeto do Edital PRGDP
25 nº 104/2018, referente ao processo nº 23090.000314/2019/64 em que figuram
26 os candidatos Valderí de Castro Alcântara, Leandro Garcez Targa, Gisele

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 4

1 Heloise Barbosa, Juliana Anacleto dos Santos, Ana Paula Antunes Martins e
2 Camila Maria Risso Sales. Solicitou que o assunto fosse apreciado neste
3 momento, haja vista a participação da candidata Camila Maria Risso Sales e de
4 seu advogado, que já se encontravam presentes no recinto. Aprovada a
5 inversão dos assuntos, constantes na pauta, o Senhor Presidente auxiliado
6 pela secretária dos conselhos, esclareceu sobre a forma de participação da
7 referida candidata e advogado, conforme solicitados pelos mesmos. Decidiu-se
8 então que a candidata Camila Maria Risso Sales, neste momento
9 representando os candidatos Leandro Garcez Targa, Gisele Heloise Barbosa e
10 Ana Paula Antunes Martins, poderia se manifestar por 10 minutos e que seu
11 advogado poderia se manifestar por mais 10 minutos em defesa da própria
12 Camila Maria Risso Sales. Decidiu-se ainda que a Câmara de Legislação faria
13 um relato sobre o processo, anteriormente à participação dos requerentes.
14 Assim sendo, o conselheiro Sérgio Martins de Souza, falou da análise feita pela
15 Câmara e destacou pontos do processo, originado a partir do recurso
16 interposto pelo candidato Valderí de Castro Alcântara. O candidato Valderí de
17 Castro Alcântara em seu recurso alegou que a banca examinadora do
18 concurso descumpriu regras constantes no Edital e princípios administrativos,
19 solicitando, entre outras, a nulidade do concurso em virtude de vícios de
20 legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, os quais foram narrados ao
21 longo do recurso e comprovados por meio de prova documental, gravação e
22 testemunhal que, a seu ver, comprometeram a lisura do concurso. Ao recurso
23 foram apensadas manifestações dos candidatos Leandro Garcez Targa e
24 Camila Maria Risso Sales. Eles solicitaram que as alegações do recorrente
25 fossem desconsideradas e que fosse mantido o resultado do concurso. Em
26 parecer, os membros da banca examinadora do concurso pontuaram todos os

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 5

1 argumentos apresentados pelo candidato Valderí e indeferiram as solicitações.
2 Os membros também verificaram junto à Diretoria de Gestão de Tecnologia da
3 Informação (DGTI) a ocorrência de erro nos logs de acesso ao sistema e diante
4 deste fato, essa ocorrência foi informada aos candidatos e concedido aos
5 interessados, aprovados na prova escrita do concurso, o direito de se
6 manifestarem em relação ao relatório de lançamento de notas no Sistema
7 Integrado de Gestão (SIG). Reaberto o prazo recursal, os candidatos Leandro
8 Garcez Targa, Camila Maria Risso Sales e Gisele Heloise Barbosa
9 apresentaram recursos complementares no sentido de que fosse mantido o
10 resultado do concurso. A candidata Juliana Anacleto dos Santos também
11 recorreu e teve seu recurso provido parcialmente. O processo foi submetido
12 novamente à banca examinadora, que acolheu os recursos e, após a devida
13 análise, manifestou pela manutenção do resultado final do concurso. O
14 conselheiro Sérgio Martins de Souza, membro da Câmara de Legislação do
15 CUNI, para uma melhor análise dos argumentos apresentados pelo candidato
16 Valderí de Castro Alcântara, solicitou à Pró-Reitoria de Gestão e
17 Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), cópia colorida das provas escritas de
18 todos os candidatos, da ata de sessão de correção da prova escrita, bem como
19 da cópia do plano de trabalho do candidato Valderí Alcântara. De posse de
20 todo o material necessário, a Câmara de Legislação deste Conselho
21 considerou respondidas, pela banca examinadora, diversas questões
22 levantadas pelos recorrentes. Foram sanados os equívocos detectados na
23 prova de títulos da candidata Juliana Anacleto dos Santos e ainda corrigidas as
24 notas da prova de títulos, no sistema. O conselheiro Sérgio Martins de Souza
25 falou também sobre os aspectos legais do processo, relacionados ao Edital que
26 regeu o concurso, e sobre os procedimentos adotados pela banca

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 6

1 examinadora, que a seu ver contrariaram as normas editalícias e as instruções
2 fornecidas, pela PRGDP, aos membros das bancas examinadoras,
3 constituindo-se em erros graves. Conforme verificado na documentação que
4 subsidiou a análise, havia marcas que poderiam identificar os candidatos. O
5 Conselheiro relatou no parecer da Câmara, que a banca teve condições
6 necessárias para manter uma fiscalização constante e discreta num ambiente
7 de fácil controle e monitoramento de todos os candidatos e acontecimentos
8 durante a prova, e que poderia ter identificado facilmente o uso de corretivos,
9 canetas de cores diferentes e rasuras, e desclassificado os candidatos bem
10 como, relatado o ocorrido nas atas do processo, o que não foi observado pelos
11 membros da banca. O candidato Valteri, ora recorrente, constatou que havia
12 um rasgo em sua prova e imediatamente comunicou o fato à banca, a qual não
13 solicitou a troca da folha de prova à PRGDP, o que seria o procedimento ideal.
14 Este fato não foi registrado na ata de aplicação da prova escrita e nem na ata
15 de correção da prova escrita. Conforme verificado pela Câmara, a prova do
16 recorrente estava de fato identificável. A Câmara também detectou outros erros
17 de procedimento quanto ao rito do concurso, quando a banca fez comentários
18 desnecessários com o candidato recorrente, no momento da prova de defesa
19 do plano de trabalho. A Câmara entende que tal procedimento, considerado
20 inadequado, dá margens à interpretações que levam à quebra da
21 impessoalidade e isonomia. A Câmara de Legislação deste Conselho também
22 levantou, mediante documentação, que a prova do recorrente estava
23 identificável com um rasgo, conforme atestado pelo próprio recorrente; ainda
24 foram encontradas duas provas com sinais e/ou marcas em que os candidatos
25 não foram desclassificados e ainda rasuras, além de citações, manifestações e
26 procedimentos que interferiram no certame. Por fim a Câmara, por todo o

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 7

1 exposto em seu parecer, anexo aos autos do processo, recomendou a
2 anulação deste concurso. O conselheiro Sérgio após ampla explanação,
3 informou que o membro da Câmara Júlio César Teixeira Júnior se manifestou
4 contrário ao posicionamento dos demais membros da Câmara e, portanto,
5 apresentou parecer à parte. No seu parecer, o conselheiro Júlio César Teixeira
6 Júnior se ateve às divergências encontradas. Enfatizou que há entendimento
7 pacificado no âmbito da jurisprudência brasileira de que não cabe ao poder
8 judiciário substituir a banca examinadora para avaliar os acertos das questões
9 ou das notas atribuídas aos candidatos, só cabendo intervenção judicial
10 quando há decisões absurdas ou situações incompatíveis com as normas
11 editalícias. Falou do cuidado da banca no sentido de não identificar o candidato
12 e sobre o fato de a interpretação de que o presidente da banca ter violado o
13 princípio da impessoalidade durante a avaliação do Plano de Trabalho, a seu
14 ver, foi subjetiva. A seu ver também, as ações de não identificação do
15 candidato previstas no Edital são ações que visam coibir a violação da
16 impessoalidade, entretanto, a anulação de um concurso seria uma medida
17 extrema e desproporcional. Por fim, manifestou-se pela homologação do
18 resultado do concurso. Foi dada a palavra ao conselheiro Júlio César Teixeira
19 Júnior que ratificou a sua posição contrária à anulação. O conselheiro Thales
20 Augusto Barçante, presidente da Câmara de Legislação, enfatizou o estudo
21 minucioso realizado pelo conselheiro Sérgio e justificou a decisão dos demais
22 membros na proposição de anulação. Terminada a exposição dos membros da
23 Câmara, foi permitida a presença da candidata Camila Maria Risso Sales e do
24 advogado Senhor Tarcísio Vieira Gonçalves, qualificado nos autos do
25 processo, que primeiramente solicitou a permissão para a distribuição aos
26 conselheiros de documentos contendo as manifestações dos candidatos

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 8

1 Leandro Garcez Targa, Gisele Heloise Barbosa e Ana Paula Antunes Martins, o
2 que foi permitido. Na sequência a candidata Camila Maria Risso Sales fez a
3 leitura dos documentos encaminhados pelos candidatos Leandro Garcez Targa
4 e Ana Paula Antunes Martins, bem como fez menção aos documentos
5 encaminhados pela candidata Gisele Heloise, os quais constam como parte
6 integrante desta ata e serão anexados ao processo. A candidata Camila Maria
7 Risso Sales também procedeu à leitura de documento por ela própria redigido
8 que também integra esta ata e o processo. Imediatamente à sua fala fez o uso
9 da palavra o Senhor Tarcísio Vieira Gonçalves que após cumprimentar os
10 conselheiros enfatizou a suficiência dos relatos constantes nos autos do
11 processo. Elogiou a Universidade Federal de Lavras como instituição
12 respeitada e realçou a postura íntegra da mesma com relação a seus
13 concursos. Enalteceu as qualidades da candidata Camila Maria Risso Sales e a
14 seriedade com que o concurso foi realizado. Enfatizou que o recurso interposto
15 pelo candidato Valderi de Castro Alcântara não deveria ser acolhido e que as
16 acusações pessoais impostas aos membros da banca examinadora não
17 deveriam ser consideradas. Tal fato ensejaria atestar que a UFLA não respeita
18 suas próprias regras; atestaria a incapacidade dos membros da banca e que o
19 concurso promovido pela UFLA não foi lícito. A seu ver o parecer da Câmara
20 de Legislação não deve ser considerado e o resultado do concurso
21 homologado, em homenagem ao princípio público. Por fim, agradeceu a todos
22 e pleiteou que o Conselho também oportunizasse a fala à candidata Juliana
23 Anacleto dos Santos, que embora não tenha solicitado participação nesta
24 reunião, encontrava-se presente. Permitida a participação da candidata Juliana,
25 esta se manifestou reforçando a fala da candidata Camila e a idoneidade da
26 banca examinadora, e ainda defendeu a manutenção e homologação do

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 9

1 resultado do concurso e, portanto o indeferimento do recurso interposto pelo
2 candidato Valderí de Castro Alcântara. A candidata Juliana também apresentou
3 documento que será anexado nesta ata. Agradecida a participação dos
4 manifestantes, passou-se à discussão do recurso, primeiramente com a
5 manifestação do conselheiro Marcelo Sevaybricker Moreira, que integrou a
6 banca examinadora do concurso em questão, na qualidade de vice-presidente.
7 O professor Marcelo Sevaybricker Moreira fez inúmeros apontamentos em sua
8 fala, a qual transcrevemos a seguir: "Vou aqui, por uma questão de tempo, me
9 ater especialmente ao parecer da Câmara de Legislação que sugere que este
10 Conselho delibere pela anulação do concurso, não tratando eu aqui de
11 detalhes dos recursos dos dois candidatos. Sendo o mais direto e objetivo
12 possível, cumpre destacar que são dois pontos destacados pelos recursos
13 referentes aos pontos 16 e 17 que são considerados como razoáveis pela
14 Câmara de Legislação. Quais são esses pontos? Primeiro: o rasgo em uma
15 folha do caderno da prova escrita de um dos candidatos. Como consta no
16 recurso e no parecer lido pelos senhores/senhoras, o candidato Valderí
17 Alcântara, no início da sessão da prova didática, de fato, informou a banca que
18 havia um rasgo em uma das páginas do seu caderno de provas. Em resposta a
19 isso, o presidente da banca informou que todos os candidatos prosseguissem
20 normalmente com a prova. Cabe destacar que a banca não teve nenhum
21 contato privado com as folhas de respostas da prova escrita disponibilizadas
22 pela PRGDP. Mais do que isso: como medida para assegurar o total anonimato
23 dos candidatos, o envelope lacrado com todas as folhas de resposta (que
24 continha um número gerado aleatoriamente e associado a cada um deles) foi
25 deixado sobre uma mesa e só aberto depois de iniciado a sessão de prova
26 escrita. Há, no anexo 1 do primeiro parecer da Banca Examinadora, um

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 10

1 documento emitido pela DDP/PRGDP em que “a Coordenadoria de Seleção da
2 UFLA atesta que as provas escritas do concurso Edital 104/2018, área de
3 Gestão Social, Democracia e Participação, foram devidamente impressas,
4 grampeadas, contadas, conferidas e acondicionadas em envelope lacrado
5 entregue ao Presidente da Banca. As provas estavam em perfeitas condições
6 de uso não havendo nenhuma diferença entre as mesmas que pudessem
7 identificar os candidatos”. Ao final da sessão da prova escrita, foi solicitado que
8 cada candidato depositasse sua folha de resposta dentro do envelope, que
9 novamente foi lacrado na frente de todos. Quanto a esse episódio é
10 imprescindível ressaltar que após a divulgação do resultado da prova escrita
11 não houve nenhum recurso em relação à sessão da prova escrita. O candidato
12 Valderí Alcântara, que ora recorre solicitando a anulação do concurso, foi
13 aprovado na prova escrita e não apresentou nenhum questionamento no prazo
14 estipulado para o edital. Somente após a divulgação do resultado da prova
15 didática, na qual esse candidato foi reprovado, esse episódio um tanto trivial de
16 um pequeno rasgo em uma das folhas de uma das provas dos inúmeros
17 candidatos foi lembrado por esse candidato para fundamentar o pedido de
18 anulação do resultado de todo o concurso. Interessante mencionar que o
19 referido candidato, o sr. Valderí Alcântara, em seu recurso, nem sequer
20 contesta ou questiona o resultado da etapa da prova didática, na qual ele foi
21 objetivamente reprovado. Se tivesse sido aprovado no concurso, julgo que não
22 recorreria quanto a este suposto problema na prova escrita. Não posso deixar
23 de dizer aqui que recebi com surpresa o parecer da Câmara mencionando que
24 outras provas de candidatos foram respondidas com tonalidades distintas de
25 azul e com corretivo (*liquid paper*). Por que a surpresa? Porque tal elemento
26 não foi mencionado em nenhum dos recursos contra o resultado desse

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 11

1 concurso, que antes tomamos conhecimento e a que respondemos
2 minuciosamente. O sr. Valderí Alcântara e a sra. Érika Ferreira não tratam
3 disso. Ora, então por que a Câmara de Legislação do CUNI acrescenta um
4 elemento estranho ao processo? Gostaria de esclarecimentos a esse respeito.
5 Além de desnecessário, tal procedimento dá margem para que novos
6 questionamentos posteriores sejam feitos contra a banca e contra o CUNI,
7 independentemente da decisão que se tome hoje a respeito do resultado desse
8 concurso. Afinal, os candidatos que se sentirem prejudicados poderão
9 questionar a parcialidade do parecer da Câmara de Legislação, que além de
10 desconsiderar importantes argumentos colocados pela Banca em seus
11 pareceres, ainda traz novos elementos ao processo, os quais favorecem os
12 candidatos que entraram com os recursos. Aqui há um outro elemento que
13 merece ser destacado. No encaminhamento que a Reitoria faz à procuradoria
14 perguntando se a Prova Escrita deveria ser anulada, assume-se que dois
15 outros candidatos que tiveram as provas escritas supostamente marcadas
16 teriam sido aprovados nesta etapa, o que tampouco é verdade. As provas que
17 continham marcas de *liquid paper* e de tonalidades de caneta azul diferentes
18 não obtiveram a nota mínima de 70 pontos e os respectivos candidatos foram
19 reprovados nesta etapa. Cumpre mencionar que ambos não entraram com
20 recursos a esta prova e poderiam ter alegado que foram prejudicados. A
21 Procuradoria emitiu seu parecer considerando que estes candidatos teriam sido
22 aprovados para a etapa seguinte, mas o fato é que, dentre os candidatos com
23 provas supostamente marcadas, apenas o candidato Valderí Alcântara é que
24 foi aprovado para as etapas seguintes e também não recorreu quando houve o
25 prazo para recursos quanto à Prova Escrita. Também gostaria de fazer um
26 pequeno parênteses em minha fala, com a correção de um ponto do parecer da

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 12

1 Câmara que afirma que o processo com o recurso da candidata Érica está
2 apensado ao processo do recurso do candidato Valderí. Tal informação é
3 incorreta, ou é fruto de uma decisão da Câmara de Legislação. Até chegar à
4 Câmara de Legislação eram dois processos independentes do ponto de vista
5 jurídico. Pergunto à Câmara por que então eles foram juntados? Voltando ao
6 ponto anterior, tampouco faz sentido avaliar negativamente o trabalho da
7 banca, asseverando que ela deveria ter coibido o uso de cores distintas de
8 caneta e uso de corretivo e ter padronizado as rasuras para todos candidatos,
9 quando isto não estava previsto no edital. Uma coisa é sugerir a adoção de
10 normas mais claras a esse respeito e um treinamento mais sistemático dos
11 membros de banca no futuro – com o que concordo integralmente. Outra é
12 avaliar o trabalho pregresso da banca por normas e procedimentos que não
13 existiam, ou que não estavam explicitados no edital e na resolução que
14 normatiza os concursos públicos desta universidade. Porque é que nos
15 recursos em questão a Câmara de Legislação está considerando isso como
16 algo “grave”, se nem a PRGDP tinha tomado providências para fazer constar
17 nos editais e nas orientações às bancas tal recomendação? O mesmo pode-se
18 dizer a respeito da sugestão contida no parecer da Câmara de Legislação de
19 que, quando o candidato Valderí mencionou que havia um rasgo em uma das
20 páginas da sua prova, a banca deveria ter interrompido o concurso e
21 providenciado imediatamente a substituição da prova. Ao ler esse parecer,
22 realmente fiquei me perguntando se tal medida não teria evitado os problemas
23 que ora estamos enfrentando. Acho a medida sugerida pela Câmara bastante
24 razoável. Contudo, tal procedimento não estava previsto no Edital, nem
25 estabelecido como recomendação às bancas de concurso público da UFLA de
26 modo que, frente à uma situação inesperada e um tanto trivial, a solução mais

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 13

1 razoável naquele momento – a de dar prosseguimento à sessão da prova
2 escrita – foi adotada pela banca. Mas o ponto mais fundamental relacionado a
3 esse episódio é que o candidato não foi prejudicado pelo rasgo na sua prova.
4 Não apenas sua prova foi corrigida do mesmo modo que as demais, como ele
5 foi aprovado nessa etapa do concurso. Então, a meu ver, objetivamente, a
6 questão do rasgo na prova é nada ou pouco relevante para a decisão do CUNI
7 de hoje. Ao que me parece, a questão do rasgo na prova foi apenas utilizada
8 posteriormente por um candidato para tentar anular o concurso no qual ele foi
9 reprovado, a despeito do fato que essa reprovação em nada tem a ver com o
10 mencionado rasgo. Assim, me parece pouco razoável a anulação baseada
11 exclusivamente nesse fato. Bom, qual é o segundo ponto utilizado pelo parecer
12 da Câmara de Legislação para propor a anulação do concurso? Uma fala
13 padronizada de início do momento de arguição da sessão de defesa do plano
14 de trabalho, realizada pelo presidente da banca. A fala consistiu em afirmar
15 que, como os candidatos Valderí e Érika já tinham trabalhado na UFLA como
16 professores substitutos, teriam certa vantagem, ou estariam em uma situação
17 mais confortável frente aos demais candidatos, já que conheciam o
18 funcionamento da instituição. Pode-se questionar se tal fala foi adequada. Eu
19 mesmo o fiz quando tomei conhecimento dos recursos. *A posteriori*, ela me
20 parece, de fato, pouco prudente. No entanto, para nos atermos estritamente ao
21 teor dos dois recursos contra o resultado do concurso, a anulação do concurso
22 por essa razão está fundamentada na suposta violação do princípio da
23 impessoalidade. Entretanto, como nota o conselheiro Júlio César Teixeira,
24 membro da Câmara de Legislação do CUNI, essa fala não fere propriamente o
25 princípio da impessoalidade, dado que ela foi pronunciada exatamente do
26 mesmo modo para todos os candidatos que tinham em seu currículo um

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 14

1 vínculo anterior de trabalho com a UFLA (casos dos candidatos Valderí, Érika,
2 mas também da candidata Juliana Anacleto, que não contestou a fala com um
3 recurso a esses respeito). Como diz o conselheiro Júlio, a violação da
4 impessoalidade se traduz concretamente em tratamento discriminatório ou
5 privilegiado dos candidatos. Importa esclarecer que aos demais candidatos
6 também foram feitas falas relacionadas à trajetória acadêmica pregressa, pois
7 havia o entendimento de que o Plano de Trabalho dos candidatos está
8 diretamente relacionado com esta trajetória. Ora, como vocês sabem, na etapa
9 de defesa do plano de trabalho todos os candidatos são já conhecidos pela
10 banca, que já examinou e pontuou os seus currículos, como também já assistiu
11 as provas didáticas de cada um deles. Então, para ilustrar o meu argumento,
12 se um candidato que nunca havia estudado democracia e participação social –
13 temas deste concurso – apresentava uma proposta de trabalho relacionada a
14 esses temas, por exemplo, a banca, de um modo geral interrogava o candidato
15 para saber qual é a relação dessa proposta de trabalho apresentada com a sua
16 trajetória acadêmica. Desse modo, não se pode interpretar a violação do
17 princípio da impessoalidade como o mero conhecimento e comentário sobre a
18 trajetória dos candidatos. É preciso diferenciar esses elementos, pois caso
19 contrário sempre haveria a violação desse princípio na prova de defesa do
20 plano de trabalho. Além disso, é importante considerar que, para a prova de
21 Plano de trabalho, está previsto 20 minutos de apresentação dos planos pelos
22 candidatos, mais 60 minutos de arguição sobre seus planos, momento em que
23 a Banca interage com os candidatos, colocando questões e discutindo pontos
24 relativos ao seu plano de trabalho. Não é cabível discutir interpretações que se
25 façam sobre esta interação, pois do contrário, será impossível realizar este tipo
26 de prova em editais de concursos. Quanto a isso, me parece questionável a

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 15

1 avaliação da Câmara de Legislação de que a banca deve se ater a “questões
2 técnicas”, não emitindo juízos de opinião sobre os candidatos. Ora, a produção
3 e o trabalho anterior dos candidatos, que guarda relação direta com suas
4 propostas de trabalho, não é algo “técnico”? As referências feitas pela banca
5 relacionadas a dados cadastrados no currículo lattes dos candidatos
6 constituem opinião ou juízo de valor? Penso que não. A meu ver, cabe a banca
7 examinar a defesa do plano de trabalho frente a esses dados, que nada tem a
8 ver com a pessoa dos candidatos, mas com a sua trajetória acadêmica, de
9 modo a escolher o perfil que mais se adéqua à vaga. Portanto, essa etapa do
10 concurso pressupunha interação dos membros da banca com os candidatos, e
11 a banca o fez de modo impessoal e estritamente profissional. Sobre isso
12 também não posso deixar de comentar que nos dois recursos por ora
13 avaliados, alega-se que a mencionada fala do presidente da banca visava
14 “influenciar” e “convencer” os demais membros da banca para reprovar os
15 candidatos. Mas qual é a evidência objetiva que prova essa intenção? O que os
16 impetrantes desses recursos apresentaram como prova, além da sua
17 interpretação subjetiva a respeito da suposta intenção de um dos membros da
18 banca? Nada. Absolutamente nada. É tão não-fundamentada essa alegação
19 que ela nem sequer é considerada pelo parecer da Procuradoria. Ademais,
20 todos os pareceres já apresentados sistematicamente pela banca nas
21 respostas aos recursos, a meu ver, não foram devidamente ponderados pela
22 Câmara de Legislação. A principal delas refere-se ao contorcionismo retórico
23 realizado pelos dois candidatos acima referidos, segundo o qual essa fala do
24 presidente da banca, realizada no último dia do concurso, teria o poder de
25 influenciar a decisão dos demais membros da banca nas etapas anteriores!
26 Mas como? Como uma fala proferida no dia 13 de dezembro pode influenciar

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 16

1 na decisão dos membros da banca tomada anteriormente nos dias 11 e 12? O
2 parecer da Câmara de Legislação, na minha leitura, parece ter ignorado este
3 ponto e inclusive repete a ordem das alegações do candidato, como se fosse
4 possível que a fala do presidente da Banca pudesse influenciar as avaliações
5 realizadas no dia anterior. Para além dessa questão de lógica básica, eu, como
6 membro da banca, me sinto pessoalmente desrespeitado, devo dizer, quando
7 alguém afirma que sou passível de influência e de formação acrítica dos meus
8 próprios juízos. Sempre escuto e pondero sobre o que dizem meus colegas de
9 banca. Todos nós fazemos isso, o que não significa que nossas decisões
10 sejam tomadas sem reflexão e independência. Aliás, se fui, como todos vocês
11 nos concursos em que já participei, nomeado como membro de banca pela
12 universidade é porque tenho capacidade de formular meus próprios juízos.
13 Esse é o pressuposto. Portanto, ou os candidatos que contestam o resultado
14 do concurso apresentam provas objetivas, materiais, dessa “influência” e
15 “convencimento”, ou isso não deve ser considerado como elemento para a
16 decisão desse conselho. Na minha leitura, trata-se apenas uma alegação sem
17 provas de um candidato, que nitidamente ficou desapontado com seu próprio
18 desempenho no concurso e agora quer atribuir à Banca Examinadora os
19 motivos de sua eliminação no concurso. Não há cabimento em seu pedido. É
20 um ataque gratuito mais diretamente ao presidente da Banca, mas também aos
21 outros quatro membros, que supostamente teriam sido manipulados pelo
22 primeiro. Novamente e para terminar, esse segundo ponto que se refere a uma
23 fala isolada e descontextualizada de um dos membros da banca (que a
24 propósito também fez aos dois candidatos – e a vários outros – falas de
25 reconhecimento do seus méritos acadêmicos e profissionais, comprovados em
26 seus currículos), sem intenção de prejudicar ou privilegiar ninguém, que não

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 17

1 pode ser tomada como motivo para se anular um concurso, que transcorreu
2 normalmente e de modo absolutamente profissional. Pode ter havido erros por
3 parte da banca. Claro, e penso, desde dezembro do ano passado, que se eu
4 vier a participar de novas bancas, minhas ações e reações deverão ser outras.
5 Mas nenhum de nós aqui está imune a erros e totalmente preparado para lidar
6 de modo perfeito com situações inesperadas. Se este Conselho decidir pela
7 anulação do concurso estará deliberando contra a aprovação meritória de
8 diversos candidatos. Além disso, estará prejudicando também o Departamento
9 de Administração e Economia que conta com a nomeação de docente desde
10 2019.1. Peço desculpas a todos pela fala excepcionalmente extensa, mas que,
11 considerando os motivos antes expostos, não poderia deixar de ser feita.
12 Respeito a avaliação e o trabalho dos colegas da Câmara de Legislação, mas
13 não posso me abster de discordar dos seus resultados. Gostaria de declarar
14 que não me sinto confortável para votar os recursos aqui como conselheiro,
15 dado que sou simultaneamente membro da banca. Agradeço sinceramente
16 pela paciência e atenção de todos.” Continuando a discussão, o Senhor
17 Presidente deu a palavra aos demais conselheiros inscritos. O conselheiro Luis
18 Cláudio Paterno Silveira reafirmou que o recorrente não apresentou recurso
19 contra a prova escrita. A seu ver, ainda são insuficientes as orientações da
20 PRGDP aos membros de bancas. Mencionou que o próprio candidato não deve
21 se autoidentificar quando há qualquer marca em sua prova, o que é diferente
22 quando se está no início do processo e a prova pode ser substituída. O uso do
23 corretivo é proibido e no seu entender houve erro da banca quando assim o
24 permitiu. O Senhor Presidente discordou do argumento contrário às instruções
25 da PRGDP por já ter sido membro de banca e ter sido satisfatoriamente
26 orientado. O conselheiro Roberto Alves Braga Júnior se manifestou falando que

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 18

1 estima os conselheiros membros da Câmara de Legislação, mas que a mesma
2 deve se ater à legalidade e não ao mérito do recurso. A Câmara partiu do
3 princípio de que o rasgo na prova foi feito pelo candidato Valderí, mas não
4 conseguiu provar este argumento e muito menos a quem atribuí-lo. Disse ainda
5 que a Câmara não deveria assumir este fato como fator principal e que a
6 Câmara entendeu que o erro foi da banca examinadora ao não decidir pela
7 troca da prova. Disse que está claro que o recorrente Valderí deseja a
8 anulação do certame uma vez que não foi classificado, mas o fato de a prova
9 ter sido identificada por um rasgo não interferiu no resultado. A seu ver, a
10 Câmara extrapolou suas funções quando analisou aquilo que não foi
11 questionado no recurso interposto. Concorda com o parecer do conselheiro
12 Júlio César Teixeira Júnior que demonstra que não houve prejuízo a qualquer
13 candidato. Propôs que fosse acatado o parecer do conselheiro Júlio de
14 indeferimento do recurso. O conselheiro Thales Augusto Barçante falou que a
15 Câmara de Legislação não tem competências regimentalmente definidas e que
16 a análise se baseou nos documentos constantes nos autos que aponta para a
17 anulação do certame. O conselheiro Cláudio Lúcio Mendes realçou que os
18 erros cometidos pela banca foram de procedimentos, os quais não
19 prejudicaram nem beneficiaram qualquer candidato. O conselheiro Sérgio
20 Martins de Souza informou que o processo foi exaustivamente analisado
21 visando dar à Câmara, subsídios para entender e esclarecer acerca das
22 manifestações do recorrente e dos outros candidatos que também se
23 manifestaram no processo. Foi totalmente necessário recorrer à documentos e
24 informações complementares para se emitir o parecer favorável à anulação. A
25 conselheira Édila Vilela de Resende Von Pinho comentou que já aconteceu,
26 nesse Conselho, de os membros das Câmaras terem opiniões diferentes em

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 19

1 um dado processo. Restou muito claro no parecer da Câmara que não houve
2 má fé da banca examinadora, apenas erros de procedimentos que não tem
3 amparo no Edital e nas normas que regem os concursos públicos. A seu ver, a
4 prova foi identificada contrariando os atos normativos. Outros conselheiros se
5 manifestaram e após ampla discussão, o recurso foi colocado em votação e
6 indeferido, decidindo-se pela homologação do resultado conforme proposto
7 pela banca examinadora e ainda considerando-se os recursos interpostos
8 pelas candidatas Juliana Anacleto dos Santos e Érica Aline Ferreira Silva.
9 Foram registradas duas abstenções de votos e o conselheiro Marcelo
10 Sevaybricker Moreira não participou da votação. Às vinte e uma horas e quinze
11 minutos, a reunião foi interrompida, e reiniciada às dezessete horas e
12 cinquenta minutos do dia dez de setembro do ano de dois mil e dezenove, no
13 Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria. A reunião foi presidida pelo Professor
14 João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor da UFLA em exercício e estavam
15 presentes os seguintes conselheiros: Francisval de Melo Carvalho, Rubens
16 José Guimarães, Giovanni Francisco Rabelo, João Cândido de Souza, Luis
17 Roberto Batista, Renato Ramos da Silva, Luis Antônio Coimbra Borges,
18 Marcelo Sevaybricker Moreira, Moacir de Souza Dias Júnior, Cláudio Lúcio
19 Mendes, Carlos Eduardo Silva Volpato, Márcia Fonseca de Amorim, Luis
20 Cláudio Paterno Silveira, Ulisses Azevedo Leitão, Eduardo Alves, Sérgio
21 Martins de Souza, Wilson César de Abreu, Maria das Graças Cardoso, Rafael
22 Neodini Remédio, Carlos Eduardo do Prado Saad, Roberto Alves Braga Júnior,
23 João Domingos Scalon, Joaquim Paulo da Silva, Moacir Pasqual, Valter
24 Carvalho de Andrade Júnior, Túlio da Silva Junqueira, Daniel Augusto Pereira,
25 Ernesto Lippi Neto, Ronei Ximenes Martins, Júlio César Teixeira Júnior,
26 Euzébio Luiz Pinto, Cleber Tavares de Sales, Luiz Paulo Brianezi Valim, Ingrid

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 20

1 Marciano Alvarenga, Augusto Sebastião Ferreira, Marcus Vinícius Ribeiro, Ivan
2 Nicolau de Borba Júnior e Wanderley José Mantovani Bittencourt.
3 Primeiramente o Senhor Presidente justificou as ausências dos conselheiros
4 José Roberto Soares Scolforo, Édila Vilela de Resende Von Pinho, Mirléia
5 Aparecida de Carvalho, Isabela Dias Neves, Gilberto Coelho, Thales Augusto
6 Barçante, Júlio Neil Cassa Louzada, Élberis Pereira Botrel, Adelir Aparecida
7 Saczk, Tânia Mara Giarolla de Matos, Juliana Resende Paviani e Marius
8 Oliveira Costa; e dando continuidade à reunião iniciada no dia 3 de setembro,
9 fez menção ao item “**dezenove**” da pauta desta reunião, que trata do recurso
10 interposto pelo estudante João César da Costa Lima dos Reis, contra a decisão
11 proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) por meio da
12 Resolução nº 125/2019, que indeferiu a solicitação de dilação de prazo para
13 conclusão do curso de Engenharia de Controle e Automação. Solicitou que o
14 assunto fosse apreciado neste momento, haja vista a participação do advogado
15 do recorrente que já se encontrava presente no recinto. Aprovada a inversão
16 dos itens da pauta, foi dada a palavra ao Senhor José Marcos Alvarenga Júnior
17 (OAB/MG nº 125.688), que por cinco minutos fez a defesa do estudante
18 alegando, conforme constante dos autos do processo, as dificuldades
19 enfrentadas devido às crises de ansiedade e timidez e a perda de parentes
20 próximos em sua cidade natal entre outros. Informou que o estudante participa
21 de projeto de dança na UFLA onde contribuiu para o bem estar de diversas
22 pessoas da comunidade interna e externa da instituição sem qualquer benefício
23 próprio. Enfatizou que o recorrente está com 75,79% do currículo do curso
24 integralizado e por fim solicitou que fosse acolhida a dilação do prazo
25 solicitada. Agradecida a participação do Senhor José Marcos Alvarenga Júnior,
26 o assunto foi colocado em discussão. O conselheiro Luis Antônio Coimbra

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 21

1 Borges falou pela Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho
2 esclarecendo que o recorrente é natural de Cabo Verde, aluno do Programa de
3 Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), regido pelo Decreto nº
4 7.948/2013 e infringiu as disposições contidas no artigo 12, que assevera que
5 será desligado do Programa o estudante que não obtiver a frequência mínima
6 exigida pela Instituição de Ensino Superior em cada disciplina ou for reprovado
7 por três vezes na mesma disciplina. Informou que todos os trâmites do
8 processo foram seguidos, tendo sido observado o direito ao contraditório e à
9 ampla defesa e que a Câmara manifesta-se pelo indeferimento da dilação de
10 prazo amparada nos documentos constantes do processo. O conselheiro
11 Daniel Augusto Pereira também se manifestou relatando que os estudantes do
12 PEC-G, em sua maioria, tem dificuldades para concluir, e que o recorrente é o
13 que mais avançou em seu curso. Alegou falhas da defesa, que a seu ver, não
14 apresentou fatos relevantes que justificassem a dilação do prazo para a
15 conclusão do curso. O conselheiro Júlio César Teixeira Júnior esclareceu que o
16 estudante também enfrentará processo de desligamento uma vez que se
17 enquadrou nos incisos I e II do art. 99 da Resolução CEPE 042/2007, haja vista
18 que acumulou em seu histórico rendimento acadêmico insuficiente em quatro
19 períodos letivos e três reprovações em duas disciplinas. O conselheiro Luís
20 Cláudio Paterno Silveira questionou se o estudante foi apoiado pela instituição.
21 O conselheiro Ronei Ximenes Martins informou que os estudantes estrangeiros
22 são acompanhados e orientados pela Diretoria de Relações Internacionais e
23 que o recorrente foi negligente só recorrendo a ajuda quando descobriu que
24 poderia ser desligado. Enfatizou que a decisão do CEPE, de indeferimento da
25 dilação, foi acertada. O conselheiro Marcus Vinícius Ribeiro propôs a
26 concessão de mais um ano para que o estudante concluísse seu curso. O

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 22

1 conselheiro Euzébio Luiz Pinto realçou que apesar da legalidade, as
2 adversidades comprovadas e argumentadas pelo advogado devem ser
3 consideradas. Entende ser justificável a dilação do prazo. O conselheiro
4 Roberto Alves Barga Júnior reforçou que as regras devem ser seguidas tanto
5 para os estudantes brasileiros quanto para os estrangeiros. Lembrou que
6 estudantes brasileiros no exterior também enfrentam dificuldades. O recorrente
7 tem grande dificuldade de se expressar e vivenciou problemas de colega
8 também estrangeiro que não conseguiu retornar ao seu país para sepultamento
9 da mãe, por falta de recursos financeiros. Ficou psicologicamente abalado.
10 Declarou que o recorrente tem se esforçado e apóia a dilação. Entende a
11 decisão tomada pelo CEPE, porém este Conselho Universitário é instância
12 recursal para reverter a decisão. Esgotadas as discussões o recurso foi
13 colocado em votação e indeferido. Foram registradas oito abstenções. **Sexto.**
14 Recurso interposto pelo candidato Anderson Assaid Simão contra o resultado
15 do concurso público para a área "Bioquímica", objeto do Edital PRGDP nº
16 104/2018. O conselheiro Sérgio Martins de Souza, membro da Câmara de
17 Legislação deste Conselho, fez um relato sobre o recurso lembrando que o
18 mesmo foi submetido neste Conselho o qual recomendou que o processo
19 retornasse à banca examinadora para correção das notas do candidato, uma
20 vez que esta concordou com as argumentações do recorrente, mas não gerou
21 uma nova planilha de notas. A banca procedeu às alterações pertinentes sendo
22 gerado um novo resultado. Diante do exposto e com amparo nos pareceres da
23 banca examinadora do certame e da Câmara de Legislação deste Conselho,
24 deliberou-se por prover parcialmente o recurso, alterando-se de 70,6 para 75,2
25 a nota da prova de defesa do plano de trabalho, sendo mantida a reprovação
26 do candidato no resultado geral do concurso. **Sétimo.** Recurso interposto pela

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 23

1 candidata Ennali Ferreira Tinoco Braga, aprovada em primeiro lugar no
2 concurso público realizado para o provimento do cargo de Professor Auxiliar,
3 do Departamento de Ciências da Saúde, na área de Oftalmologia. Da mesma
4 forma como tratado no item anterior desta ata, o conselheiro Sérgio Martins de
5 Souza relatou que este recurso teve origem a partir da anulação, por este
6 Conselho, do concurso público realizado para a área de Oftalmologia, regido
7 pelo Edital PRGDP nº 18/2018. A anulação foi decorrente do recurso interposto
8 pela candidata classificada em segundo lugar no certame, Flávia Gazze Ticle.
9 Lembrou que o recurso interposto pela candidata Ennali Ferreira Tinoco Braga
10 foi acolhido de forma a tornar sem efeito a anulação e encaminhado à banca
11 examinadora para que fossem restituídos os pontos subtraídos na prova
12 didática da candidata Flávia Gazze Ticle e, por conseguinte a revisão do
13 resultado final do concurso, incluindo a prova de títulos e o plano de trabalho,
14 em conformidade com o anexo da Resolução CUNI nº 006/2018. Desta forma a
15 banca realizou os procedimentos que resultaram na alteração da nota da prova
16 didática da candidata Flávia Gazze Ticle de 69,0 para 74,0 pontos e,
17 consequentemente a nota final desta candidata para 278,7 pontos, sendo
18 mantida a segunda colocação da mesma no resultado geral do concurso.
19 Diante do exposto deliberou-se por acatar o parecer da Câmara de Legislação
20 deste Conselho e encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Gestão e
21 Desenvolvimento de Pessoas, para a homologação do resultado final do
22 concurso. **Oitavo.** Recurso interposto pela candidata Érica Aline Ferreira contra
23 o resultado do concurso público para a área "Gestão Social, Democracia e
24 Participação", objeto do Edital PRGDP nº 104/2018. O conselheiro Sérgio
25 Martins também se manifestou acerca deste recurso, em que a recorrente
26 requer a reavaliação das notas das provas didática, de defesa do plano de

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 24

1 trabalho e de títulos, bem como questiona a conduta do presidente da banca.
2 Os membros da banca responderam, a contento, os questionamentos da
3 recorrente, porém não acataram o pedido de revisão da nota da prova didática,
4 a qual foi realizada dentro do limite do tempo regulamentar, com desconto de
5 um total de nove pontos por parte de dois avaliadores. A Câmara de Legislação
6 em seu parecer manifesta-se pela restituição dos pontos descontados. Em
7 discussão, o conselheiro Marcelo Sevaybricker Moreira solicitou que o
8 Conselho também se pronunciasse quanto ao recurso interposto por Juliana
9 Anacleto dos Santos, classificada neste mesmo concurso, que foi apensado ao
10 recurso interposto pelo candidato Valderí de Castro Alcântara e provido
11 parcialmente pela banca examinadora. Após discussões os recursos foram
12 julgados e deliberado o provimento parcial do recurso interposto pela candidata
13 Juliana Anacleto dos Santos alterando-se de 49,9 para 51,7 a nota da prova de
14 títulos, e conseqüentemente de 314,7 para 316,5 a nota final, sendo mantida a
15 classificação da candidata no resultado geral do concurso; e ainda provido
16 parcialmente o recurso interposto pela candidata Érica Aline Ferreira Silva,
17 alterando-se de 71,6 para 73,4 a nota da prova didática, e conseqüentemente
18 de 267 para 268,8 a nota final, sendo mantida a classificação da candidata no
19 resultado geral do concurso. O conselheiro Marcelo Sevaybricker Moreira se
20 absteve de votar por ter sido parte integrante da banca examinadora do
21 concurso em apreço. **Nono.** Recurso interposto pela Senhora Lisabeth da Rosa
22 Ferrarelli, contra a decisão proferida pelo CEPE por meio da Resolução nº
23 087/2019, que indeferiu o reconhecimento do título de mestre obtido pela
24 requerente na University of Waikato/Nova Zelândia. O Senhor Presidente fez a
25 leitura do parecer emitido pela comissão avaliadora do processo, que foi
26 constituída pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (Resolução PRPG nº

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 25

1 1271/2018) e após discussões, o recurso foi provido e o título de mestre em
2 Educação reconhecido pela UFLA. **Décimo.** Recurso interposto pelo estudante
3 Nicholas Medeiros Galvão, contra a decisão proferida pelo CEPE por meio da
4 Resolução nº 102/2019, que deliberou pelo seu desligamento do curso de
5 Agronomia. O Senhor Presidente passou a palavra ao conselheiro Renato
6 Ramos da Silva, membro da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho,
7 que fez um relato sobre o recurso. O recorrente ingressou na UFLA no
8 segundo período letivo de 2012 e encontra-se matriculado no 14º período com
9 62,9% do currículo do curso integralizado. Apresenta rendimento acadêmico
10 insuficiente em cinco períodos letivos ; três reprovações nas disciplinas
11 Agricultura Geral, Fundamentos de Biologia Celular, Microscopia de Luz para o
12 Estudo das Células e Química Analítica; e ainda cinco reprovações na
13 disciplina Química Orgânica, enquadrando-se assim nos dispositivos do art. 99
14 da Resolução CEPE 042/2007. O conselheiro Júlio César de Teixeira Júnior
15 corroborou com os esclarecimentos e após discussões, liberou-se por acatar o
16 parecer da Câmara de Ensino de Graduação e negar provimento ao recurso,
17 mantendo-se a decisão de desligamento proferida pelo CEPE. **Décimo**
18 **Primeiro.** Recurso administrativo interposto por João Batista Rodrigues Lopes
19 contra a decisão proferida pelo CEPE, por meio da Resolução nº 084/2019. O
20 Senhor Presidente esclareceu tratar-se de processo de reconhecimento de
21 diploma estrangeiro instaurado mediante requerimento formulado pelo
22 requerente, visando que a Universidade Federal de Lavras reconhecesse seu
23 diploma de “Mestrado em Educação Especialização em Administração de
24 Organizações Educativas”, obtido no Instituto Politécnico do Porto em Portugal,
25 como equivalente ao do programa de “Mestrado Profissional em Educação” da
26 UFLA. O processo tramitou regularmente e teve o reconhecimento indeferido

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 26

1 pela comissão avaliadora e ratificado pelo CEPE. No presente recurso, o
2 requerente formulou pedido de devolução da taxa por ele paga e dos
3 documentos originais e autenticados ou, alternativamente, o deferimento do
4 pedido de reconhecimento do título ou ainda, a anulação de todo o processo
5 administrativo de revalidação de diploma, alegando vício numa das etapas
6 processuais, bem como aduzindo que com a anulação poderá ainda ter duas
7 oportunidade de tentar revalidar seu diploma, nos termos da Resolução
8 MEC/CNE/CAS nº 3/2016. O conselheiro Sérgio Martins de Souza prestou
9 esclarecimentos e informou que a Câmara de Legislação, após análise e
10 fundamentação das alegações do requerente, concluiu ser improcedente o
11 pedido de devolução da taxa paga para dar andamento ao processo de
12 reconhecimento de diploma, haja vista que os serviços que a justificaram foram
13 efetivamente prestados; improcedente também a nulidade do processo por ser
14 vedado ao requerente alegar a própria torpeza em seu proveito, bem como
15 pela total ausência de prejuízo ocasionada pela falha processual que apontou
16 que consistiu na inobservância, por parte do próprio requerente, na
17 apresentação de documentos previstos na legislação; improcedente ainda o
18 pedido de modificação da decisão de indeferimento, pelos argumentos já
19 suscitados na Resolução CEPE nº 084, de 10/4/2019; e procedente a
20 devolução dos documentos originais e autenticados, desde que sejam
21 entregues mediante recibo e mantendo-se cópia do processo na UFLA. Diante
22 do exposto foi acatado o parecer da Câmara e provido o recurso somente
23 quanto a devolução dos documentos originais e autenticados. **Décimo**
24 **Segundo.** Homologação de nomes para compor a Comissão Própria de
25 Avaliação (CPA), em atendimento ao disposto no art. 3º Regimento Interno da
26 CPA. Foram homologados em conformidade com a Portaria nº 696/2019, os

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 27

1 nomes de Luana Mendes dos Santos e Frederico Moraes Magossi Silva, para
2 integrarem a CPA como representantes do corpo discente dos programas de
3 pós-graduação e do corpo discente dos cursos de graduação da UFLA,
4 respectivamente. **Décimo Terceiro.** Proposta formulada pela Comissão
5 Permanente de Pessoal Docente (CPPD) de alteração da Resolução CUNI nº
6 038/2006 que estabelece as normas para efeito de progressão funcional da
7 Carreira do Magistério da Universidade Federal de Lavras, bem como proposta
8 de Resolução que estabelece as normas para efeito de progressão/promoção
9 funcional da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
10 (EBTT). O Senhor Presidente fez um relato sobre a tramitação das propostas e
11 sobre os pareceres emitidos pela Câmara de Legislação deste Conselho e pelo
12 conselheiro Daniel Augusto Pereira após vistas do processo concedidas em
13 27/6/2019; e solicitou proposição dos conselheiros quanto a forma de
14 discussão. O conselheiro Carlos Eduardo Silva Volpato, presidente da CPPD
15 usou da palavra para afirmar a necessidade e a urgência para que uma nova
16 norma entre em vigor, haja vista que a defasagem da norma vigente dificulta
17 aos docentes da UFLA procederem a atualização dos seus relatórios de
18 atividades. Enfatizou ainda a pertinência na aprovação de normas distintas
19 para o magistério superior e para o EBTT. O conselheiro Ronei Ximenes
20 Martins alertou para as normas de progressão dos docentes do EBTT cujas
21 atividades previstas são inadequadas à carreira, e ainda para o fato de que se
22 aprovarmos como foram propostas não atenderá aos objetivos. O Senhor
23 Presidente argumentou que as pontuações para algumas atividades estão
24 desajustadas. O conselheiro Giovanni Francisco Rabelo fez menção ao parecer
25 emitido pela Procuradoria Federal que a seu ver impactará inclusive, nas
26 normas de concursos públicos. Sugeriu a constituição de uma comissão deste

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 28

1 Conselho para juntamente com a CPPD analisar as manifestações emanadas
2 da Câmara de Legislação e do conselheiro Daniel Augusto Pereira e elaborar
3 nova proposição. A sugestão foi acatada e designados os conselheiros Daniel
4 Augusto Pereira, Thales Augusto Barçante e Wanderley José Mantovani
5 Bittencourt, e a Coordenadoria do Núcleo de Educação Infantil, professora Ana
6 Paula Coelho Silva, para juntamente com a CPPD fazerem uma nova
7 proposição. O conselheiro Cláudio Lúcio Mendes reafirmou o pleito da
8 categoria de docentes do EBTT de terem assento neste Conselho. **Décimo**
9 **Quarto.** Proposta de alteração da Resolução CUNI 032/2005, que versa sobre
10 a alteração do regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério
11 federal, no âmbito da UFLA. O Senhor Presidente sugeriu que fossem
12 discutidos as proposições da Câmara de Legislação deste Conselho e do
13 conselheiro Daniel Augusto Parecer, que também analisou a proposta após
14 vistas do processo. Acatada a sugestão todos os artigos mencionados nos
15 respectivos pareceres foram discutidos e aprovados, culminando na edição de
16 nova resolução que tratará da alteração do regime de trabalho docente, bem
17 como a revogação da Resolução CUNI 032/2005. **Décimo Quinto.**
18 Substituição de membros na Banca examinadora incumbida de realizar a
19 avaliação de desempenho acadêmico dos docentes da UFLA, com vistas à
20 progressão para a Classe de Professor Associado, em virtude da
21 aposentadoria de alguns membros. O Senhor Presidente esclareceu que a
22 solicitação originou-se do professor Samuel Pereira de Carvalho, a qual foi
23 submetida à CPPD para análise. Foram indicados, pela CPPD, os nomes dos
24 professores Geraldo Magela Pereira, José Reinaldo Moreira da Silva e Luiz
25 Fernando Coutinho Oliveira como membros titulares, e Ruy Carvalho, Frederico
26 Faúla de Sousa, e Marco Aurélio Leite Fontes como membros suplentes. Os

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 29

1 nomes foram colocados em apreciação sendo aprovados para comporem a
2 comissão. **Décimo Sexto.** Proposta de extinção dos cursos de graduação em
3 Filosofia e Letras/Inglês, modalidade a distância. O Senhor Presidente informou
4 que o processo de extinção dos cursos foi apreciado pelo CEPE e obteve
5 parecer favorável daquele Conselho após a análise da documentação
6 apresentada. A Câmara de Ensino de Graduação do CUNI, após a análise do
7 plano de desativação dos cursos, concluir que restou comprovado que não
8 haverá impacto negativo sobre os cursantes, pois todos terão concluído ou
9 estarão sendo jubilados por não terem concluído os requisitos no prazo regular.
10 Diante do exposto foi aprovada a extinção dos cursos de Filosofia e
11 Letras/Inglês, modalidade a distância. **Décimo Sétimo.** Relatório de Atividades,
12 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado referente ao exercício de
13 2018 das Fundações FAEPE e FUNDECC. A pedido do Diretor Executivo das
14 Fundações, os relatórios foram retirados de pauta. **Décimo Oitavo.** Assuntos
15 Gerais. O conselheiro Daniel Augusto Pereira solicitou que a discussão
16 vindoura do “Programa Future-se” neste Conselho seja realizada em sessão
17 pública e com item único de pauta. O conselheiro Luís Cláudio Paterno Silveira
18 elogiou a reforma realizada no Restaurante Universitário e sugeriu melhorias
19 no sistema de depósito de talheres a fim de se evitar as constantes filas de
20 estudantes. A conselheira Ingrid Marciano Alvarenga solicitou providências
21 quanto ao atraso no pagamento das bolsas de pós-graduação causadas pelo
22 envio tardio pelos coordenadores dos programas à Pró-Reitoria de Pós-
23 Graduação do relatório dos bolsistas. Às vinte horas e vinte minutos, nada mais
24 havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente
25 reunião, e para constar, eu, Ione Dias Bertolucci, secretária, lavrei a presente

Ata da 5ª Reunião do CUNI do dia 3/9/2019 - P. 30

- 1 ata que, após leitura e aprovação, vai assinada por mim, pelo Senhor
- 2 Presidente e demais presentes na reunião de aprovação da mesma.

JOSÉ ROBERTO SOARES
Presidente em 3/9/2019

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente em 10/9/2019

IONE DIAS BERTOLUCCI
Secretária